



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03 PROCESSO Nº 13/2015 EDITAL Nº 13/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 03/2015).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Portaria nº 12.259, de 05 de janeiro de 2015, e, atendendo requisição do Diretor de Administração e Finanças, destinado à contratação de empresa jornalística para veiculação em jornal impresso dos atos oficiais, extratos de editais e demais atos oficiais do município, com circulação local ou regional, conforme especificações constantes no Anexo 1, por menor preço por centímetro de coluna publicado em fonte Arial tamanho 10, com publicações quinzenais obrigatórias e entrega de no mínimo 200 exemplares na Prefeitura e obrigação de manter no mínimo um ponto para venda avulsa dos seus exemplares, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Avenida São Paulo, nº 1113, centro, na cidade de Parapuã, o CONVITE Nº 03/2015, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às 09:00 horas do dia 02 de março de 2015, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

1 -DO OBJETO:

Compreende o objeto da presente licitação a contratação de empresa jornalística para veiculação em jornal impresso dos atos oficiais, extratos de editais e demais atos oficiais do município, com circulação local ou regional, conforme especificações constantes no Anexo 1, por menor preço por centímetro de coluna publicado em fonte Arial tamanho 10, com publicações quinzenais obrigatórias e entrega de no mínimo 200 exemplares na Prefeitura e obrigação de manter no mínimo um ponto para venda avulsa dos seus exemplares.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

2.1. Estima-se o valor desta licitação em R\$ 79.982,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais);

3- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. RESTRIÇÕES:

- 3.1.1. Pessoas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 3.1.2. Empresas com falência decretada;
- 3.1.3. Empresas em consórcio.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- **4.1.** Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas pela Administração, cadastradas ou não, e ainda aquelas que demonstrarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da apresentação da proposta.
- **4.2.** Após o horário marcado para a entrega dos envelopes habilitação e propostas, não serão admitidas a participação de outros proponentes interessados, nem mesmo a apresentação de outros envelopes.
- **4.3.** Os interessados em participar do presente convite deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados devidamente fechados, um contendo a documentação exigida conforme cláusula Quarta deste edital e outro contendo a proposta e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às **09:00 horas do dia 02 de março de 2015**, para abertura quinze minutos após o recebimento dos envelopes no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo nº 1113 Parapuã/SP.
- **4.3.1.** Poderão participar desta licitação empresas nacionais ficando vedado o consórcio.
- 4.4. A licitante deverá apresentar exclusivamente, os documentos requeridos nos envelopes "01"
 DOCUMENTOS e "02" PROPOSTA, conforme requisitos solicitados neste Edital.
- **4.5.** Os envelopes "**DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**" deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação.
- 4.5.1. Em sendo a procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em Cartório.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.5.2. Será de no máximo 01 (uma) pessoa credenciada por licitante, para representá-lo nesta licitação, credencial esta que deverá ser apresentada em envelope especial e específico, ficando ressalvada que a credencial por parte do Diretor da Licitante que comparecer representando-lhe, será substituída pela apresentação da Carteira de Identidade, e a respectiva representatividade, somente será comprovada quando da abertura do envelope "**DOCUMENTOS**", desde que o nome do respectivo diretor conste do ato constitutivo ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO Nº01":

5.1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93).

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial:
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor, relativa ao ICMS, (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários e imobiliários ou outra equivalente, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);

- e) Prova de regularidade de débito para com a Seguridade Social INSS, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade de Situação CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
- h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4°, inciso XXIII, da Lei Federal n° 10.520/02.
- Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar <u>TODA</u> a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.
- A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma <u>única certidão</u> que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- **5.1.4.** Os documentos exigidos, de que trata esta cláusula deverão ser acondicionados em um envelope, o de **Nº 01 "DOCUMENTOS"**, que tenha o timbre ou carimbo onde conste a razão social do proponente.
- 5.1.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **5.1.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes "proposta". **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

5.1.6. DECLARAÇÕES:

- Anexo II Modelo da Credencial;
- Anexo III Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo V Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- Obs. 1 As declarações referentes aos Anexos II, III, IV, V e VI deverão estar acondicionadas no envelope nº 01 Documentos.
- Obs. 2 O envelope nº 01 Documentos deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PROCESSO Nº 13/2015 CONVITE Nº 03/2015 CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL

6- DISPOSIÇÕES:

- **6.1.** Aberto o **"ENVELOPE DOCUMENTOS"**, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.
- **6.2.** Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.
- **6.3.** Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão Permanente de Licitações possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.

- 6.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:
- 6.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.
- 6.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.
- 6.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

7- DAS PROPOSTAS DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **7.1.** Na proposta deverá constar obrigatoriamente:
- a) Indicação obrigatória do preço;
- b) Validade da proposta, sendo exigido o mínimo de 60 (sessenta) dias;
- c) O prazo de entrega: Imediata.
- d) Carimbo da empresa e assinatura de seu representante legal;

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROCESSO Nº 13/2015 CONVITE Nº 03/2015 CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL

- 7.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem no edital.
- **7.3.** As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, em impresso próprio da empresa.
- **7.4.** Os preços propostos deverão ser expressos em moeda nacional (REAL), não serão admitidas mais que 02 (duas) casas decimais, salvo quando do respaldo em lei devidamente comprovada; Obrigatoriedade de preço unitário.
- **7.5.** A simples apresentação de proposta implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 7.6. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.
- Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DAS FASES DA LICITAÇÃO:

- **8.1.** Os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente **ENVELOPE 01 E ENVELOPE 02**, deverão ser entregues no horário descrito conforme item 4.1, no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo, nº1113 da Prefeitura Municipal de Parapuã;
- **8.2.** A abertura dos envelopes **nº 01 DOCUMENTOS e nº 02 PROPOSTA**, dar-se-á em ato público, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, oportunidade em que reunir-se-ão os membros da Comissão Permanente de Licitações e os participantes, se houver interesse destes últimos para rubrica dos respectivos conteúdos:
- **8.3.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da Ata respectiva;
- **8.4.** É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;
- **8.5.** Após a abertura dos envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta comercial dos participantes, ora licitantes, será lavrada Ata circunstanciada descrevendo sinteticamente, porém, com clareza, a abertura, ocorrências, número de participantes e seus respectivos representantes legais, bem como eventuais impugnações ou recursos, através do qual, nesta oportunidade, será dada ciência aos interessados da data do seu julgamento e resultado final do presente certame, sendo, por derradeiro, assinada pelos integrantes credenciados das empresas licitantes e demais presentes;
- 8.6. Declarado o licitante qualificado, após análise dos documentos contidos no ENVELOPE №
 01 HABILITAÇÃO proceder-se-á a fase seguinte do certame, abrindo-se e conferindo a proposta comercial contida no ENVELOPE №02;





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- **8.7.** Ocorrendo algum incidente ou desqualificação de proponente será aberto prazo recursal de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, consoante 'caput' do art. 109 da Lei Federal 8.666/93;
- **8.8.** Após a abertura do **ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA**, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser apresentada por meio de requerimento formal acompanhado de peças comprobatórias do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da lavratura da Ata de abertura.
- **8.9.** As propostas aceitas serão classificadas em ordem numérica crescente a partir do maior preço global à qual será atribuído o primeiro lugar.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o mês vencido. Todo o primeiro dia útil de cada mês o adjudicatário deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, a fatura acompanhada da relação das publicações realizadas no mês anterior, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.
- **9.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão do documento.
- **9.3.** Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.
- **9.4.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.
- **9.5.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

10 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser reajustado nas hipóteses legais previstas na Lei nº 8666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme codificação abaixo:





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.9.0.39.00000 – 18 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

12 - DO JULGAMENTO

(Art. 45 da Lei nº 8.666/93)

- **12.1.** O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo <u>por menor preço</u> <u>por centímetro de coluna publicado em fonte Arial tamanho 10, com publicações quinzenais obrigatórias</u>, de forma objetiva.
- **12.2.** Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **12.3.** Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei nº 8.666/93.
- **12.4.** O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

13 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **13.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se sem prejuízos das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **13.2.** No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86 da Lei nº 8666/93, além das outras previstas no artigo 87.
- **13.3.** O atraso injustificado da publicação das matérias nas datas estabelecidas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia.
- **13.4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.5. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

14 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO - DA RESCISÃO

- **14.1.** A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.
- **14.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.
- **14.3.** Transcorrido o prazo estabelecido no subitem **14.2**, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.
- **14.4.** O futuro contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.
- **14.5.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.
- **14.6.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

15 - DA RESCISÃO

15.1. O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de licitações.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16 - DOS RECURSOS

De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações 0subseqüentes, devendo tais recursos ser protocolado junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.
- **17.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.
- **17.3.** A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.
- **17.4.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.
- **18.2.** As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação.
- **18.3.** A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.
- **18.4.** Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.
- **18.5.** Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.
- **18.6.** Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei 8.666/93 com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98,





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

18.7. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação da execução dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

No caso de recusa total ou parcial na execução dos serviços, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o proponente, o prazo da próxima publicação, a contar do recebimento da comunicação, para promover a regularização.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

20 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Descrição dos Serviços:

Anexo II - Modelo da Credencial;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII - Minuta do Contrato;

- 21.1. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 22.2. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida São Paulo, n°1.113, Centro, Parapuã (SP), telefax (0xx18) 3582-9020.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 13 de fevereiro de 2015.

GILBERTO HOSHINO
Presidente da Comissão permanente de Licitações





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 13/2015 - Convite nº 03/2015

1 - OBJETO: Contratação de empresa jornalística para veiculação em jornal impresso dos atos oficiais, extratos de editais e demais atos oficiais do município, com circulação local ou regional, conforme especificações constantes no Anexo 1, por menor preço por centímetro de coluna publicado em fonte Arial tamanho 10, com publicações quinzenais obrigatórias e entrega de no mínimo 200 exemplares na Prefeitura e obrigação de manter no mínimo um ponto para venda avulsa dos seus exemplares.

2. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação se justifica no sentido de atender as necessidades da Administração Pública Municipal em dar publicidades aos atos oficiais, extratos de editais e demais atos públicos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Qtde.	Descrição dos Serviços	V. Unit.	V. Total
01	27.580 cm/col	Contratação de empresa jornalística para veiculação em jornal impresso dos atos oficiais, extratos de editais e demais atos oficiais do município, com circulação local ou regional, conforme especificações constantes no Anexo 1, por menor preço por centímetro de coluna publicado em fonte Arial tamanho 10, com publicações quinzenais obrigatórias e entrega de no mínimo 200 exemplares na Prefeitura e obrigação de manter no mínimo um ponto para venda avulsa dos seus exemplares.	R\$ 2,90	R\$ 79.982,00

3.1. Definição do termo Centímetro de Coluna:

CENTÍMETRO DE COLUNA – Unidade para cálculo dos espaços comercializados em jornais. Corresponde a altura de um centímetro e a largura de mais ou menos 4.5 centímetros.

Exemplo de cálculo: Um anúncio com 18 cm de largura (= a 4 colunas) e 20 cm de altura teria um total de 80 cm de coluna (4 col. x 20 cm). Se cada cm/col. custar R\$ 5,00 é só multiplicar 80 cm de coluna pelo preço de cada cm/col. ou seja, 80 x R\$ 5,00 = R\$ 400,00.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03 ANEXO II – MODELO DA CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a
empresa, com sede na,devidamente inscrita no CNPJ nº
e Inscrição Estadual nº, representada por seu sócio-gerente
Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº
, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a), portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem são conferidos
poderes para representar a empresa outorgante no Convite de Preços nº 03/2015 , instaurado
pela Prefeitura Municipal de Parapuã, em especial para firmar declarações e atas, interpor ou
desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima
indicado.

Local e data.

Assinatura pelo responsável pela outorga.

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO "DECLARAÇÃO"

	_
	•
	•
	л
ı	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 13/2015 - Convite nº 03/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.
Por ser verdade assina a presente.
de de de 2015.
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03 ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO "DECLARAÇÃO"

•
-
^

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 13/2015 - Convite nº 03/2015

(Razão Social d	da Empresa), inscrita no C	NPJ nº	, com sede na
	, na cidade de		
neste ato repres	entada pelo seu (representan	te/sócio/procurado), no uso	de suas atribuições
legais, vem:			
DECLARAR, para	a fins de participação no proce	esso licitatório em pauta, sob	as penas da lei, que
inexiste qualquer	fato impeditivo à sua particip	pação na licitação citada, qu	ie não foi declarada
inidônea e não es	stá impedida de contratar com	o Poder Público de qualquer	esfera, ou suspensa
de contratar con	n a administração, e que se	compromete a comunicar	ocorrência de fatos
supervenientes.			
Por ser verdade a	ssina a presente.		
		de	de

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº do Documento de Identidade





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO "DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 13/2015 - Convite nº 03/2015

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº		, com sede na
, na cidade de, Estad	lo de _	,
neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado	do), no	uso de suas atribuições
legais, vem:		
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em	n pauta,	sob as penas da lei, que
está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no	que se	refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e,	para fir	ns do disposto no inciso V
do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acresc	ido pela	a Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos er	m traba	lho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 anos		
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de a	prendiz	()
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).		
Por ser verdade assina a presente.		
. (de	de

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº do Documento de Identidade





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03 ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

DECLARO , sob as penas	da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato
convocatório, que a empres	a (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº	é microempresa ou empresa de pequeno porte,
nos termos do enquadramen	to previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui
qualquer dos impedimentos	previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14	de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7
de agosto de 2014, cujos	termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a
participar do procedimento lic	itatório do Convite de Preços nº 03/2015 , realizado pela Prefeitura
Municipal de Parapuã, e	que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu
desenquadramento desta situ	ação.
_	, de de 2015.
-	
	Assinatura do Representante Legal
Nome do representante legal:	
RG do representante legal:	





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 13/2015

MINUTA DO CONTRATO Nº_____/2015

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2015

						,		
	TERMO		NTRATO					
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE		APUÄ		Α	EMPR	ESA
		Ref	. AO CON	VITE DE	PREÇOS	S Nº 03/2	015.	
	Δos	diae	do mês d	40		do ano	da dois r	mil A
quinze, presentes as			_					
Público Interno, CNF	-							
cidade de Parapuã, o				-				
Sr. Prefeito Munici					•			•
domiciliado à Avenie	•							
Identidade RG nº 18	·	,						
em diante denomi								
	•			•	,		•	
na cidade de								
nº								
Diretor								
nº, na cidade								
de Identidade -RG	nº		de ora	em dia	nte deno	minada	simplesm	nente
CONTRATADA, têm	justo e contrat	ado o qua	nto segue	, nos ter	mos da L	ei Federa	al nº 8.66	6/93,
alterada pela Lei F	ederal nº 8.88	33/94 com	ı as altera	ações p	elas leis	9.032/9	5 e 9.64	8/98,
considerando-se a ad	djudicação no p	rocesso Li	citatório, n	a modal	idade de (CONVITE	DE PRE	ÇOS
Nº 03/2015, devidam	ente homologa	do pelo Sr.	Prefeito M	/lunicipal	l.			
	As partes	, assim no	omeadas e	qualific	adas, pelo	o presen	te instrum	nento
particular de contrat	o administrativ	o e na m	elhor form	na de d	ireito, tem	n, entre	si, ajusta	do o
presente, subordinac	los à Lei Feder	al n. 8.666	3/93 e 8.88	33/94, be	em como	vinculado	o ao Edit a	al de
Convite de Preços r	1º 03/2015.							





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os serviços de veiculação em jornal impresso dos atos oficiais, extratos de editais e demais atos oficiais do município, com circulação local ou regional, conforme especificações constantes no Anexo 1, por menor preço por centímetro de coluna publicado em fonte Arial tamanho 10, com publicações quinzenais obrigatórias e entrega de no mínimo 200 exemplares na Prefeitura e obrigação de manter no mínimo um ponto para venda avulsa dos seus exemplares que lhe foram adjudicados no processo licitatório CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

2.1. De acordo com as exigências e normas contidas no Convite de Preços nº 03/2015 e a proposta apresentada pela "CONTRATADA", que fica fazendo parte integral deste instrumento, toda a matéria a ser publicada deverá obrigatoriamente conter a autorização da "CONTRATANTE", por escrito que em função de consequente necessidade ou não de maior divulgação, determinará a página a receber a publicação. A obrigatoriedade da autorização prevista nesta CLÁUSULA é condição fundamental para que a publicação seja considerada "serviço prestado" e com isso, possibilitar a sua contabilização e consequente pagamento.

2.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento ou consequências de matérias publicadas sem autorização.

2.3. Toda a matéria a ser publicada deverá, obrigatoriamente, conter a autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Parapuã, de forma escrita, fornecida pelo Departamento de Administração e Finanças, que em função da importância e conseqüente necessidade ou não de maior divulgação, determinará a página em que a matéria deverá ser publicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o mês vencido. Todo o primeiro dia útil de cada mês o adjudicatário deverá encaminhar ao Departamento de





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Contabilidade, a fatura acompanhada da relação das publicações realizadas no mês anterior, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

- **3.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão do documento.
- 3.3. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.
- **3.4.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.
- **3.5.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subseqüente.

Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	0	valor	global	do	presente	contrato	é	de	R\$
(_), cuja	s despe	sas c	orrerão por	conta das	dot	açõe:	s orçamentárias:
, ~									

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.9.0.39.00000 – 18 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.2. Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

- 5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não efetuados.
 - **5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **5.5.** Aplicadas às multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.
- 5.6. A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.
- **6.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser reajustado nas hipóteses legais previstas na Lei nº 8666/93.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **9.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **9.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela 9032/95 e 9.648/98 para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Parapuä,d	dede 2.01
		LBERTO PERNOMIAN
	Pr	refeito Municipal
	PREFEITURA	MUNICIPAL DE PARAPU
	C	ONTRATANTE
		CONTRATADA
Testemunhas:		
1		
2		